

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARIA DE PROTEÇÃO E APOIO AOS
RAROS - AMPARA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Cláusula 1 - A Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros, também designada pela sigla AMPARA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de assistência social, regida pelas normas do presente estatuto assim como do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente as normas dos arts. 40 e seguintes do Código Civil de 2002, com início de suas atividades em 21/02/2019 com nome fantasia Casa de Maria.

Cláusula 2 - A AMPARA terá sua sede e seu foro na rua Madeirão, 137, Bairro Industrial São Luiz, Contagem/MG, CEP 32073-455.

Parágrafo Único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritório ou representações em outras localidades, nos termos fixados em assembleia.

Cláusula 3 - A presente associação está constituída por prazo indeterminado.

Cláusula 4 - A AMPARA tem as seguintes finalidades:

- I. Assegurar o atendimento de excelência à pessoa com síndrome ou doença rara e suas famílias, buscando sempre o aprimoramento, a autonomia e o bem-estar do atendido.
- II. Intermediar e viabilizar atendimentos terapêuticos e de assistência social, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, com foco na promoção do máximo de independência funcional aos assistidos;
- III. Garantir a indicação de dispositivos assistivos, e alternativas terapêuticas, devendo estes serem criteriosamente escolhidos, adaptados e personalizados para as particularidades de cada assistido;
- IV. Articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde na qual esteja inserida, para acompanhamento compartilhado de casos quando necessário;
- V. Articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde na qual esteja inserida para identificar crianças, adolescentes e adultos com deficiência, avaliar suas necessidades, dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, objetivando a adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência;



16-
2019

1
1
1
1
1



- VI. Promover e facilitar o Acesso Integral à Justiça para as pessoas com Doenças Raras, de modo a assegurar direitos e garantias fundamentais;
- VII. Gerir de forma eficiente os recursos da Associação, aplicando-os e movimentando-os de modo a garantir desenvolvimento dos projetos e atividades da AMPARA;
- VIII. Difundir informação e viabilizar o intercâmbio de experiências acerca da natureza das síndromes raras, inovações tecnológicas, meios diagnósticos e modernização das alternativas clínicas;
- IX. Auxiliar na captação de recursos junto à sociedade civil, associações nacionais ou internacionais e junto aos órgãos do poder público, nas esferas municipal, estadual e federal de modo a assegurar as ações de amparo articuladas e intermediadas pela AMPARA;
- X. Congregar pais ou responsáveis pelos doentes raros, em todo o território nacional, bem como outras associações e pessoas jurídicas engajadas na área, de modo a propiciar que as pessoas com doenças raras e suas famílias tomem conhecimento de estudos, centros de referência, cuidados e avanços legislativos em tudo que diz respeito à proteção dos raros;
- XI. Promover cursos, seminários, conferências, congressos e outras atividades afins, para tratar do tema das Doenças Raras e Doenças relacionadas;
- XII. Manter convênios com associações afins ou congêneres, sejam nacionais ou internacionais;
- XIII. Editar e publicar, por si ou por meio de terceiros, material didático-científico de apoio ao raros;
- XIV. Representar os Doentes Raros em todo território nacional e estrangeiro;
- XV. Promover a assistência social de acordo com as atividades públicas abrangidas pela Lei Nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, e pela PNAS- Política Nacional de Assistência Social;
- XVI. Atuar na defesa e garantia dos direitos da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos que, por ventura também sejam pessoas com doença rara, compondo uma rede de apoio social e jurídico sistematizada;
- XVII. Manter equipe técnica multidisciplinar, terceirizada, conveniada ou própria, conforme planejamento e estruturação do grupo, para disponibilizar corpo técnico e instalações adequadas para receber os raros na consecução de seus tratamento;
- XVIII. Viabilizar, por meio de terceirizados, conveniados ou contratados diretos, o acesso à Atenção Domiciliar, nos casos em que a modalidade seja mais indicada;

[Handwritten signatures and initials]

2

XIX. Intermediar em nome de seus assistidos, os processos de importação e incorporação de medicamentos órfãos, destinados ao tratamento de síndromes de natureza rara.

XX. Representar seus associados judicial e extrajudicialmente, em quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas.

Cláusula 5 - No desenvolvimento de sua atividade a Associação não fará nenhuma distinção de etnia, cor, orientação sexual, alinhamento político, viés ideológico, crença religiosa ou manifestará qualquer comportamento que se demonstre vexatório ou discriminatório.

Cláusula 6 - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, serem regulados através do regimento interno aprovado por este órgão.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Cláusula 7 - O exercício social iniciar-se-á aos 23 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Cláusula 8 - Serão admitidos como associados da AMPARA, qualquer pessoa física, plenamente capaz, ou jurídica, em exercício idôneo de suas atividades, que aceitem e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto e manifestem interesse em contribuir para a execução das finalidades da AMPARA.

§1º A admissão ao quadro associativo far-se-á obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante proposta de admissão escrita apresentada à Diretoria e disponível na sede e no endereço eletrônico da AMPARA.

§2º É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos, tornando nula a filiação corrente e obstando filiação posterior.

§3º A condição de associado é intransferível.

§4º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

[Handwritten signatures and initials]
R
3



Cláusula 9 - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: pessoas que estiveram presentes no momento de constituição da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura conste na ata de fundação;
- II. Associado Efetivo: pessoas que se engajam, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham na consecução de seus fins, assim reconhecidos pelo corpo diretor;
- III. Associados Contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente, com bens e valores, para a manutenção da Associação;
- IV. Associados Honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares e profissionais, tenham se destacado no ramo de atuação da Associação colaborando para a realização de seus fins, assim reconhecidas pelo corpo diretor.

Cláusula 10 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Cláusula 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Cláusula 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I. Compor chapa para disputar os cargos eletivos da AMPARA;
- II. Votar e ser votado;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Receber publicações periódicas ou similares, quando produzidos pela AMPARA;
- V. Utilizar dos serviços oferecidos pela AMPARA, conforme critério técnico em vigor;
- VI. Atuar de maneira propositiva nas atividades da AMPARA.
- VII. Comunicar ou remeter ao Conselho Fiscal matéria com indício de necessidade de apuração.

Parágrafo único. Todas as denúncias deverão ser apuradas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer sobre o resultado da apuração e apresentará à Assembleia Geral.

A

R

[Handwritten signature]

Tm.

[Handwritten signature]

Ass. 4



Cláusula 13 - São deveres dos associados.

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II. Comparecer às Assembleias;
- III. Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Colaborar com as ações traçadas pela Diretoria, quando solicitado;
- V. Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional da AMPARA;
- VI. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados cadastrais junto à secretaria da Associação.

§1º. O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

§2º. A Associação poderá ter regimento interno, votado em assembléia, que disporá sobre normas, condutas e demais deveres dos associados.

Cláusula 14 - Salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria, ou Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, contrair obrigações ou representá-la, em qualquer circunstância que seja.

Cláusula 15 - Os Associados, de qualquer natureza, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigação contraída pela Associação ou qualquer ato praticado pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Parágrafo único. Excetua-se os associados que venham a compor a Diretoria da AMPARA, que responderão pela associação de acordo com as atribuições e os cargos que ocupam, em caso de ingerência grosseira ou desvirtuação das funções institucionais, nas balizas fixadas pelo ordenamento jurídico civil, obedecidos os procedimentos legais.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Cláusula 16 - Os associados que não cumprirem as determinações presentes neste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão e exclusão.

A

R

~~Emmanuel~~

Emmanuel

Don. 5



Cláusula 17 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Cláusula 18 - Para a pena de suspensão de associados, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à ser apreciado pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - O associado poderá pedir demissão de sua associação, encaminhando seu pedido por meio de carta registrada dirigida à Diretoria da AMPARA.

Parágrafo único. A demissão do associado não poderá ser negada. No entanto, não exime o associado de cumprir com as responsabilidades assumidas junto a AMPARA durante o período em que se encontrava na condição de associado.

Cláusula 20 - A penalidade de exclusão será provisória, até ser referendada pela Assembleia Geral e ocorrerá, com justo fundamento, nos casos em que o associado infringir, de forma grave, princípios deste estatuto ou do regimento interno.

§1º. A penalidade de exclusão deve ser notificada por escrito, por meio que ateste o recebimento da mesma;

§2º. É garantido o direito de ampla defesa do associado, que poderá recorrer da decisão junto à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação;

§3º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§4º. A exclusão se tornará definitiva, afastando a necessidade de referendo, nos casos em que o associado não recorra da penalidade imposta, no prazo previsto no §2º deste Cláusula.

§5º. A exclusão será compulsória apenas pelo motivo de morte.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I.

Considerações Gerais

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name 'Finauci' and a date '10.6'.



Cláusula 21 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção II.

Da Assembleia Geral

Cláusula 22 - A Assembleia Geral consiste no órgão máximo de deliberação da Associação.

§1º. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Cláusula 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. examinar e aprovar as contas anuais, na ausência do Conselho Fiscal;
- VII. decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, 4 meses após o fim de cada exercício financeiro para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do exercício;
- II. eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30(trinta) dias e máxima de 60(sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Cláusula 25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sempre que os interesses da Associação exigirem, para apreciar as seguintes questões:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Apreciar e votar os balanços e contas da Diretoria, relativos ao exercício do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como aprovar os planejamentos anuais do AMPARA;
- III. Detalhar sobre a conveniência de alienar a vender, hipotecar ou permutar de bens patrimoniais.
- IV. Destituir os membros da Diretoria após amplo direito de defesa destes e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;
- V. Decidir sobre a extinção da AMPARA e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas.
- VI. Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinários quando a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar necessário e quando for convocado para tal, obedecidos às disposições estatutárias
- VII. Eleger a cada cinco anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a Diretoria do AMPARA;
- VIII. Eleger e nomear o Conselho Fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da AMPARA, bem como para cumprir o que está estabelecido no art. 36 e seguintes deste Estatuto;
- IX. Julgar os casos de exclusão de associados, após direito a ampla defesa destes.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula 26 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. convocada via requerimento assinado por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Cláusula 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convocação pessoal, por meio de endereço eletrônico e correspondência com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único. Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Cláusula 28 - A Diretoria será constituída por 7 (sete) membros, sendo eles:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Vogal.

§1º. O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sem vedação à reeleição consecutiva.

§2º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Handwritten signatures and initials:
A R [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] 9

Cláusula 29 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II. deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do exercício;
- VI. diligenciar vínculos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. prestar contas da administração, anualmente;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. convocar a Assembleia Geral.

Cláusula 30 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação, aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Cláusula 31 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. decidir, monocraticamente, em caso de urgência, matérias que sejam de competência originária da Diretoria.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela prerrogativa do inciso VI deverão ser postas para referendo da diretoria na primeira oportunidade.

[Handwritten signatures and initials]



VIII. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro, sub-rogar o tesoureiro titular em suas funções institucionais em caso de vacância, ausência, falta ou impedimento, assim como, assessorar as atividades desenvolvidas pela tesouraria.

Cláusula 35 – Compete ao Vogal:

- I. participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificados;
- II. Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem;
- III. Participar nos grupos de trabalho para os quais forem designados

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§3º. Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§4º. Até a eleição do Conselho Fiscal, competirá à Assembléia Geral as atribuições de julgar e aprovar as contas da associação.

Cláusula 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV. emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, caso constituído, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Cláusula 38 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Cláusula 39 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Cláusula 40 - As atividades dos diretores e conselheiros poderão ser remuneradas, conforme critérios de equidade, nos termos da lei.

Cláusula 41 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Cláusula 42 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º Havendo empate nas eleições, haverá um segundo turno entre os dois mais votados.

Cláusula 43 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos presentes na eleição.

A *R* *Emma* *th* *@* *Dr.* *13*

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Cláusula 44 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Cláusula 45 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, advirão de:

- I. receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. doações de qualquer natureza;
- III. auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V. resultado de eventos e atividades de arrecadação que eventualmente sejam organizados pela associação.
- VI. captação de recursos por meio de venda de produtos criados pela instituição, para sustentabilidade da instituição, sendo autorizada a utilização das vendas através de e-commerce;
- VII. captação de recursos junto à sociedade civil para aplicação em programas vinculados aos seus objetivos; através de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais.

Cláusula 46 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Cláusula 47 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados, ou serão doados ao poder público.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 48 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A

R

~~Edmundo~~

Edmundo

Tu

A

Cláusula 49 - Os atos de reforma do presente estatuto mediante fundamentada necessidade, inclusive no que diz respeito à administração, de destituição de administrador e de aprovação das contas anuais da associação exigirão, para deliberação e aprovação em primeira convocação, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e o quórum de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Cláusula 50 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Cláusula 51 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas nesta Cláusula, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cláusula 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Cláusula 54 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Cláusula 55 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, devendo entrar em vigor na data de seu registro.

Contagem, 21 de FEVREIRO de 2019.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Edmundo' and 'ufca'.



William Rodrigues de Oliveira
 William Rodrigues de Oliveira – Presidente
 CPF: 012.225.576-30 - RG: MG.7.120587

Raphael Domingos Almeida de Souza
 Raphael Domingos Almeida de Souza – Vice-presidente
 CPF: 102.066.146-16 - RG: MG 16.057308

Sophia Guimaraes Cordeiro da Cunha
 Sophia Guimaraes Cordeiro da Cunha – 1ª Secretária
 CPF: 135.039.246-47 - RG: MG 15.061332

Marina Azevedo Silva Oliveira
 Marina Azevedo Silva Oliveira – 2ª Secretária
 CPF: 049.035.706-73 - RG: MG 10.773907

Antônio Campos de Abreu Filho
 Antônio Campos de Abreu Filho – 1º Tesoureiro
 CPF: 118977216-76 - RG: MG 15.100242

Fernanda Carla de Oliveira
 Fernanda Carla de Oliveira – 2ª Tesoureira
 CPF: 108787156-57 - RG: MG 16.472251

Fabiana Silva Maia
 Fabiana Silva Maia – Vogal
 CPF: 047.640.746-05 - RG: MG 10.456021

Tulio Otero Barreto Sansevero Martins
 Tulio Otero Barreto Sansevero Martins – Advogado
 OAB/MG 176.212

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG

Oficial: **Américo Barroso Massote**
 Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 02 - Eldorado
 Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **9950** e REGISTRADO no Livro **A** sob o número **11107**,
 Contagem, 22 de Março de 2019.

O Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
 Selo Eletrônico No. **CQE02368**
 Cód. Seg. **8562.4122.0352.1108**
 Quantidade de atos Praticado(s): **020**.
 Emol.: R\$222,47 ; Recome: R\$13,37;
 TFJ: R\$77,40; Total: R\$324,36
 Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
 Autentico este documento, composto de 16 folhas, por mim
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Contagem, 18/06/2020 13:58:08 1826

SELO DE CONSULTA: DTX29426
CODIGO DE SEGURANÇA: 9825.5727.6940.2214
 Quantidade de atos praticados: 16
 ato(s) praticado(s) por:
 Edislaine de Jesus Medeiros - Escrevente
 Emol: R\$87,68 TFJ: R\$27,20 Total: R\$114,88 ICS: R\$4,16
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
 AA0277836